

EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2015

Proponentes: Vereadores da Bancada do PMDB

Suprime Incisos III e IV da redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2015.

Art. 1º Suprime Incisos III e IV da redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2015 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato com Empresas objetivando abrigar crianças filhas de mães trabalhadoras em escolas infantis municipais e dá outras providências”*.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 17 de abril de 2015.

Jairo Vidmar
Vereador

Manoel Gomes
Vereador

Salete Pinto Cadore
Vereadora

Vando Fábio Dalmás
Vereador

EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2015

Proponentes: Vereadores da Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA:

A Educação Infantil é de responsabilidade dos municípios.

Esta fase da educação é muito importante para o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Não se pode esquecer que é oferecida **gratuitamente** em creches para crianças até 3 anos de idade e em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu, pela primeira vez, as creches e pré-escolas como instituições de educação, de direito da criança, dever do Estado e opção da família (0 a 3).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 integrou a Educação Infantil aos sistemas de ensino e conferiu-lhe a responsabilidade de primeira etapa da Educação Básica. A LDB desencadeou a necessidade de outras leis que alteraram a organização desses sistemas. Podemos citar importantes mudanças legais: a primeira refere-se ao término da escolarização da pré-escola, que reduziu-se de 6 para 5 anos em decorrência da antecipação da entrada das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental; A segunda foi introduzida pela Lei 12.796/2013, a qual determinou à família a obrigatoriedade de matricular as crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade, o que atribui ao Estado a obrigação de ofertar Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos de idade. Essas mudanças estão sendo incorporadas pelos sistemas de ensino.

As emendas propostas ao PL visam eliminar a ideia de pagamento, o que pode ser entendido como venda de vagas da rede pública para as empresas. O serviço oferecido pelo município deve ser público e gratuito. Deve atender à demanda “manifesta” das crianças de 0 a 3 anos e universalizar o atendimento para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

Por outro lado, consideramos salutar o esforço de empresas incentivando a melhoria da educação infantil e é necessário encontrar a forma legal adequada para o caso. Sem dúvida, é preciso reforçar a qualificação do atendimento da Educação Infantil. Reforçamos também a necessidade de sensibilizar, de mobilizar e de articular setores estratégicos da sociedade, especialmente o empresariado para investir na causa. Por isso propomos o convenio.

Entendemos que os avanços na compreensão de como as crianças aprendem e se desenvolvem em seus primeiros anos de vida trazem novas perspectivas para as creches e pré-escolas e demandam uma reflexão dos educadores, das famílias quanto à educação e um compromisso maior da sociedade apoiando e incentivando concretamente as escolas.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 17 de abril de 2015.

Jairo Vidmar
Vereador

Manoel Gomes
Vereador

Salete Pinto Cadore
Vereadora

Vando Fábio Dalmás
Vereador